



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços na área de Serviço Social (Assistente Social), com registro no Conselho de Classe correspondente, para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional “Raio de Luz”, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço, sagrando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor mensal para a prestação dos serviços, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no edital.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, tributos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

O pagamento será realizado pelo Município conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando a efetiva prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de profissional Assistente Social, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), para atuação no Serviço de Acolhimento Institucional “Raio de Luz”, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos técnicos especializados prestados às crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), exigindo equipe técnica qualificada para o acompanhamento dos acolhidos, elaboração e monitoramento dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, bem como apoio nos processos de reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

A exigência de habilitação profissional, com registro no CRESS, atende ao disposto na Lei Federal nº 8.662/1993, sendo condição obrigatória para o exercício da profissão. Ademais, a contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece a necessidade de atuação de profissionais qualificados nos serviços socioassistenciais.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Destaca-se que a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é compatível com as demandas do serviço, em conformidade com as diretrizes do SUAS quanto à composição mínima de equipe técnica em unidades de acolhimento institucional.

Ressalta-se, ainda, que o serviço é mantido mediante cooperação intermunicipal com os Municípios de Passos Maia e Vargeão, sendo necessária a composição mínima de equipe interdisciplinar. Nesse contexto, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade, regularidade e qualidade do atendimento prestado, assegurando a proteção integral dos usuários.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos na área de Serviço Social, com atuação no Serviço de Acolhimento Institucional “Raio de Luz”.

Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo amplamente ofertados no mercado, não demandando solução técnica exclusiva ou de natureza singular.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de profissional especializado na prestação de serviços na área de Serviço Social (Assistente Social), com registro no Conselho de Classe correspondente, para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional “Raio de Luz”, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	12 meses	R\$ 3.501,72	R\$ 42.020,64

Fica estipulado como valor estimado da contratação o montante total de R\$ 42.020,64 (quarenta e dois mil, vinte reais e sessenta e quatro centavos), considerando o valor mensal de R\$ 3.501,72 (três mil, quinhentos e um reais e setenta e dois centavos), apurado com base na pesquisa de preços realizada, o qual servirá como parâmetro para fins de planejamento orçamentário e definição do valor estimado da licitação.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura pelas partes.

A prestação dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional “Raio de Luz” e de acordo com cronograma a ser definido pela Administração.

O profissional deverá realizar atendimentos programados e também atender às demandas espontâneas, conforme as necessidades do serviço.

A carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverá ser cumprida conforme definição da Secretaria competente, podendo ser distribuída de forma flexível, de acordo com a dinâmica do serviço, mediante controle de frequência a ser estabelecido pela Administração.

A prestação dos serviços poderá ocorrer, quando necessário, em regime de plantão, inclusive fora do horário de expediente e em finais de semana, especialmente em situações que envolvam casos de negligência, violência, escuta especializada, atendimentos emergenciais, acompanhamento junto a órgãos policiais ou demandas do Conselho Tutelar.

A contratada deverá observar os princípios éticos e técnicos da profissão, bem como atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, garantindo a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.

Caso sejam identificadas irregularidades na prestação dos serviços, tais como descumprimento de carga horária, falhas no atendimento, conduta inadequada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá promover a imediata regularização da situação, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente na prestação dos serviços.

Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para a pronta regularização.

A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a comprovação da efetiva prestação dos



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

serviços, por meio de ateste do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento será efetuado pelo Município de Ponte Serrada/SC à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida, contendo a descrição dos serviços prestados, período de execução, valor mensal contratado e demais informações necessárias à identificação da contratação.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE SERRADA/SC, inscrito no CNPJ sob nº 12.531.633/0001-05, com sede na Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, Ponte Serrada/SC, CEP 89.683-000.

A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida para retificação, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação válida.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela contratada.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor devidamente designado, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

Notificar a contratada acerca de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização.

Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Determinar, quando for o caso, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não atenda às exigências do serviço ou apresente conduta inadequada.

Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo solicitar a apresentação de documentação atualizada sempre que necessário.

Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

A Administração reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao contrato:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

direitos da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação vigente;

III – Fiscalizar a execução do objeto contratual;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Sustar o pagamento de notas fiscais quando houver irregularidades na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais;

VII – Adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os serviços serem executados diretamente pelo profissional contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto do contrato com zelo, qualidade e eficiência, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Disponibilizar profissional devidamente qualificado, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), atendendo a todas as exigências legais e técnicas para o exercício da função.

Cumprir integralmente a carga horária estabelecida e as atividades inerentes ao serviço, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, taxas e demais custos diretos ou indiretos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública.

Utilizar, de forma sigilosa e responsável, todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando os princípios éticos da profissão.

Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as determinações que visem ao adequado cumprimento do objeto.

Manter conduta ética e profissional adequada, podendo a contratante exigir a substituição do profissional caso verifique inadequação técnica ou comportamental.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante.

Prestar esclarecimentos à contratante sempre que solicitado, bem como comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

Compete ao gestor do contrato o controle dos prazos, verificação da regularidade documental, acompanhamento da execução do objeto e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

A gestão atuará de forma integrada com a fiscalização, visando assegurar a eficiência, regularidade e continuidade da execução dos serviços.

Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, analisar as informações repassadas pela fiscalização, controlar prazos, verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Caberá ao gestor, ainda, adotar as medidas necessárias para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificada irregularidade na execução contratual.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, preferencialmente a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Milena Aparecida da Silva, ou por outro servidor formalmente indicado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento e registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios.

Eventuais irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária, a qualidade dos atendimentos prestados e a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fiscal deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigações.

Constatada qualquer irregularidade, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

Todos os contatos formais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício profissional.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelo setor competente do Município de Ponte Serrada/SC não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, regularidade da carga horária e atendimento às demandas do Serviço de Acolhimento Institucional.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, inconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à imediata regularização da situação, no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Todas as despesas decorrentes da correção de falhas na execução dos serviços, inclusive retrabalho, deslocamentos adicionais ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, correrão exclusivamente por conta da contratada.

A prestação dos serviços deverá ocorrer no âmbito do Município de Ponte Serrada/SC, em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Todas as despesas relativas à execução do objeto ficarão a cargo da contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação, tributos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

A contratada responderá por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, conduta inadequada, negligência profissional ou descumprimento das obrigações contratuais.

A Administração poderá determinar, a qualquer momento, a adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive a substituição do profissional, caso verificada inadequação técnica ou comportamental.

O profissional deverá possuir habilitação legal para o exercício da função, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), bem como experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de executar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos;

IV – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V – Executar os serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Não manter as condições de habilitação durante a execução do contrato;

VII – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Impedimento de licitar e contratar;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.

As multas aplicadas poderão ser cobradas administrativamente, compensadas com valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a gravidade da conduta, o dano causado à Administração, eventual reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Caso haja indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências cabíveis para apuração da responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

As alterações deverão observar os limites legais e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos federais destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsão orçamentária vigente.

Ponte Serrada/SC, 14 de abril de 2026.

MILENA APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social